



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6765, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Programa de Transparência no Trânsito, e dá outras providências.

Autor: Vereador Rudinei Lobo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Transparência no Trânsito no âmbito da Prefeitura Municipal de Sumaré.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I - possibilitar acesso dos munícipes ao número de infrações de trânsito expedidas;
- II - promover a transparência no que se refere aos valores arrecadados;
- III - garantia de democratização das informações sobre como está sendo aplicados estes recursos.

Parágrafo único - Fica o Departamento de Trânsito obrigado a divulgar, com periodicidade mínima de 30 dias, e em sítio eletrônico próprio, relatório detalhado da aplicação mensal dos recursos angariados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Município de Sumaré, 11 de março de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de março de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS 5.554/2022.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ